

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME		UF: PA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 137, de 6 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de maio de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Master do Pará – FAMAP Xinguara, com sede no município de Xinguara, no estado do Pará.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201717186		
PARECER CNE/CES Nº: 500/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/8/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 137, de 6 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de maio de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Master do Pará – FAMAP Xinguara, com sede no município de Xinguara, no estado do Pará.

Deve-se ressaltar que o curso de Psicologia, bacharelado, foi em conjunto com outros 3 (três) cursos vinculados ao credenciamento: Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Agronomia, bacharelado.

Faz-se oportuno transcrever, do parecer final da SERES, as principais informações sobre o processo de credenciamento institucional, disponíveis integralmente no sistema e-MEC, no processo nº 201717182:

[...]

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201717183	Agronomia, bacharelado	23/09/2018 a 26/09/2018	Conceito: 2.86	Conceito: 2.50	Conceito: 1.78	Conceito: 2
201717184	Direito, bacharelado	03/02/2019 a 06/02/2019	Conceito: 4.07	Conceito: 3.25	Conceito: 3.88	Conceito: 4
201717185	Enfermagem, bacharelado	17/02/2019 a 20/02/2019	Conceito: 3.25	Conceito: 3.13	Conceito: 2.91	Conceito: 3
201717186	Psicologia, bacharelado	23/09/2018 a 26/09/2018	Conceito: 3.14	Conceito: 2.38	Conceito: 1.67	Conceito: 2

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 13/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

(...)

O pedido de credenciamento da FACULDADE MASTER DO PARÁ - FAMAP XINGUARA, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de cursos, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, verificou-se que não foi apresentado pela IES o plano de fuga e acessibilidade em conformidade com o Decreto nº9.235, de 15/12/2017, art.20, II, alíneas “f” e “g”. Esta Secretaria enviou duas diligências à IES que tiveram seus prazos expirados para resposta. Todavia, esta Secretaria foi comunicada pela Instituição por meio dos processos SEI (nº23000.034846/2019-67; nº23000.026865/2019-10 e nº 23000.029008/2019-71) que não conseguiu anexar tais documentos, na aba “comprovantes” do endereço, devido a inconsistências do Sistema e-MEC.

Destaque-se que os documentos plano de fuga e acessibilidade foram anexados pela IES nos processos SEI mencionados anteriormente e os mesmos encontram-se em conformidade com o Decreto nº9.235/2017.

Cabe mencionar que conforme informações constantes do Parecer INEP, a IES compartilhará suas instalações físicas com a Escola Municipal Clementina Natal. Foi apresentado contrato de Concessão. Todavia, há críticas no relatório sobre a necessidade de adequação de móveis e espaços para atendimento dos alunos e docentes.

Ademais, sobre o compartilhamento das instalações citado orientamos que sejam tomadas medidas pela IES no sentido de manter permanentes entendimentos sobre a gestão compartilhada do espaço físico a fim de que as múltiplas atividades a serem desenvolvidas no espaço físico não venham a interferir no devido direito dos estudantes das instituições a um ensino de qualidade.

O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação in loco, conclui-se que a FACULDADE MASTER DO PARÁ - FAMAP XINGUARA (cód. 22741) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

Quanto à autorização dos cursos superiores de graduação, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018, dispõe o seguinte:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I- obtenção de CC igual ou maior que três;

II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III- atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III deste artigo, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

(...)

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito Final de Curso “4” (quatro), apresentando projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização do curso de Direito.

Outrossim, o curso de Enfermagem, bacharelado, apresentou projeto educacional com perfil “suficiente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito Final de Curso “3” (três).

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso. Entretanto, cabe mencionar que o parecer desfavorável do Conselho de Enfermagem tem caráter opinativo, conforme art. 41, § 3º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores: 1.7. Estágio curricular supervisionado; 1.20. Número de vagas; 1.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS); 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica; 3.11. Laboratórios de habilidades e 3.12. Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Destaque-se que o indicador 1.20 correspondente ao número de vagas foi considerado insuficiente (nota 02) pela Comissão Avaliadora. Considerando o disposto na Portaria Normativa nº 20, republicada 2018, artigo 14, que indica que a Seres deverá redimensionar o número de vagas solicitado pela IES no caso de obtenção de conceito insatisfatório no indicador número de vagas. No caso em pauta, a redução será de 25% do total solicitado. Desse modo, o número de vagas passará de 150 (cento e cinquenta) para 113 (cento e treze) vagas totais anuais.

Sendo assim, consideram-se atendidas as condições estabelecidas no art. 4º da IN nº 1/2018 para a autorização do curso.

Em contrapartida, o curso de Agronomia, bacharelado apresentou insuficiências que resultaram na atribuição dos conceitos “2.86” à Dimensão 1- Organização Didático-Pedagógica, “2.50” à Dimensão 2- Corpo Docente e Tutorial e “1.78” à Dimensão 3 – Infraestrutura, todos inferiores ao mínimo estabelecido

pela IN nº 1/2018. As fragilidades apontadas abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, confirmam-se: 1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem; 1.20. Número de vagas; 2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.6. Experiência profissional do docente; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral; 3.4. Salas de aula; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC) e 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão referem-se à infraestrutura, principalmente os laboratórios. A comissão destacou que as disciplinas das quatro primeiras séries do curso preveem diversos laboratórios de formação básica e específica, a comissão entendeu que não existem as condições mínimas para condução das aulas práticas previstas. A acessibilidade do local, de forma geral, também foi considerada insuficiente.

O Curso de Psicologia, bacharelado também apresentou uma avaliação precária. As insuficiências apresentadas resultaram na atribuição dos conceitos “3.14” à Dimensão 1- Organização Didático-Pedagógica, “2.38” à Dimensão 2- Corpo Docente e Tutorial e “1.67” à Dimensão 3 – Infraestrutura. Desse modo, apenas a dimensão 1 foi considerada suficiente. As demais dimensões obtiveram conceitos inferiores ao mínimo estabelecido pela IN nº 1/2018.

As fragilidades apontadas abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada. Os seguintes indicadores foram pontuados com conceitos insuficientes: 1.20. Número de vagas; 2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.6. Experiência profissional do docente; 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral; 3.3. Sala coletiva de professores; 3.4. Salas de aula; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC); 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica e 3.9. Laboratórios didáticos de formação específica.

De modo geral, as principais fragilidades apontadas pela Comissão referem-se à infraestrutura. Segundo a comissão, as instalações apresentam-se precárias e inadequadas às atividades do curso de Psicologia, de forma que não apresentam condições satisfatórias para o bom funcionamento do curso. Observou-se também insuficiência de quantidade de docentes e falta de comprovação documental das informações apresentadas na avaliação.

Conforme exposto, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável às autorizações dos cursos de Agronomia e Psicologia mencionados. (Grifo nosso).

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe deverá ser de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização de cursos pleiteados, à exceção dos cursos de Agronomia e Psicologia,

encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/ 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e, ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MASTER DO PARÁ - FAMAP XINGUARA (cód. 22741), a ser instalada na Rua Sol Nascente, S/N Setor Mariazinha, município de Xinguara, estado do Pará. CEP 68556-110., mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME (cód. 22741), com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1413830, processo: 201717184) e Enfermagem, bacharelado (código: 1413831, processo: 201717185), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifo nosso).

Neste sentido, por intermédio do Parecer CNE/CES nº 71/2020, da lavra do Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva, a Câmara de Educação Superior (CNE) seguiu a sugestão da SERES e deferiu o credenciamento da Faculdade Master do Pará - FAMAP Xinguara, com a respectiva autorização dos cursos de Direito, bacharelado, e Enfermagem, bacharelado. Todavia, com o indeferimento dos cursos de Agronomia, bacharelado, e Psicologia, bacharelado:

[...]

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o reconhecimentos de IES, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo supracitado, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade Master do Pará - FAMAP XINGUARA e juntamente com a autorização de cursos vinculados. Os resultados das avaliações realizadas pelo Inep denotam que as propostas

apresentam um potencial suficiente de qualidade, haja vista que o credenciamento obteve Conceito Institucional (CI) 3 (três) e os cursos vinculados de Direito - Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) e Enfermagem - Conceito de Curso (CC) 3 (três), em uma escala de cinco níveis, o que demonstra que a IES está apta para ofertar ensino superior com qualidade satisfatória.

Assim, em face das considerações apresentadas neste parecer, dos elementos de informação e instrução do processo, dos resultados das avaliações realizadas pelo Inep, bem como da manifestação favorável da SERES ao credenciamento e à autorização dos cursos superiores vinculados de Direito, bacharelado e de Enfermagem, bacharelado, entendo que o pedido de credenciamento institucional reúne as condições para ser acolhido, uma vez que demonstra o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais. (Grifo nosso).

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), o voto abaixo.

II. VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Master do Pará - FAMAP XINGUARA, a ser instalada na Rua Sol Nascente, s/n, Setor Mariazinha, bairro Tanaka, no município de Xinguara, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). (Grifo nosso).

III. DECISÃO DO CONSELHO

*A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.*

Doravante, o Ministro de Estado de Educação, por meio da Portaria nº 440, de 28 de abril de 2020, procedeu com o credenciamento da Faculdade Master do Pará – FAMAP XINGUARA, com a autorização vinculada dos cursos de Direito, bacharelado, e Enfermagem, bacharelado, bem como com o indeferimento dos cursos de Agronomia, bacharelado, e Psicologia, bacharelado, conforme o teor da Portaria SERES nº 137, de 6 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de maio de 2020, objeto do presente recurso.

Em 10 de junho de 2020 a Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME interpôs recurso contra o indeferimento do referido curso de Psicologia, bacharelado. Em sua defesa arguiu que, *literis*:

[...]

Ao

Ministério da Educação ? MEC

Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Prezado Secretário,

Em razão do indeferimento do pedido de autorização do Curso de Bacharelado em Psicologia pleiteado pela Faculdade Master do Pará ? FAMAP XINGUARA, processo n. 201717186, publicado pela Portaria MEC n. 137, de 06 de maio de 2020, se direciona a vossa senhoria no intuito de esclarecimento e interpretações que gostaríamos que esta Secretaria analise e acolha, tendo em vista a avaliação in loco, o instrumento de autorização, o projeto pedagógico do curso, regimento interno, plano de desenvolvimento institucional e a autonomia pedagógica e democrática que a IES possui para criar e submeter ao Ministério da Educação aprovação.

Cabe destacar que a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) majorou o indicador 1.2 Apoio ao Discente de 2 para 3 e ao indicador 3.10 Laboratórios de Ensino para a área de saúde de 1 para NSA (Não se aplica).

Tendo em vista o INDEFERIMENTO da autorização acima referenciada, fundamentado nos artigo 32, inciso III e seguintes do Decreto Federal n.º 5.773 de 09 de maio de 2.006, com as alterações do Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 20107, e demais Portarias Normativas editadas pelo Ministério da Educação e também nos fatos e documentos apensados, que demonstrarão a urgência e necessidade da REVISÃO DO INDEFERIMENTO, como também as prerrogativas do pedido aqui formulado.

Preliminarmente

Diz a Constituição federal em seu artigo 5.º inciso XXXVI que: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. (grifos nossos)

Desta forma, a instituição educacional ora requerente, informa que conforme determina a legislação pátria, e também o decreto que norteia a educacional vigente, efetuou o pedido de Autorização do Curso de Bacharelado em Psicologia junto ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, através de seu sistema e-MEC, processo esse que obteve o número 201717186, atendendo, portanto a legislação abaixo transcrita:

Decreto n.5.773/2006:

Art. 10. O funcionamento de instituição de educação superior e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Poder Público, nos termos deste Decreto.

§ 1o São modalidades de atos autorizativos os atos administrativos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como suas respectivas modificações.

? § 3 A Autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação, nos termos da lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 10. Os pedidos de ato autorizativo serão decididos tendo por base o relatório de avaliação e o conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo ou solicitados pela Secretaria em sua atividade instrutória. (Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)

Cabe desde já informar que as prerrogativas estabelecidas no referido decreto, destacando-se o artigo 30, foram cumpridas integralmente, conforme consta no processo eMEC n.º 201717186, em referência.

Considerando os apontamentos realizados pela equipe de especialistas encaminhados à FAMAP XINGUARA, gostaríamos que esta Secretaria observe as análises descritas abaixo referente aos seguintes indicadores do Instrumento de Avaliação, sendo:

Dimensão 1

1.20. Número de vagas.

Dimensão 2

2.1 Núcleo Docente Estruturante ? NDE.

2.4. Corpo docente.

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso.

2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior).

2.8. Experiência no exercício da docência superior.

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Dimensão 3

3.1 Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral.

3.3. Sala coletiva de professores.

3.4. Salas de aula.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica.

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica.

Contudo, esclarecemos abaixo:

DIMENSÃO 1

1.20. Número de vagas.

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

O número de vagas para o curso está fundamentado em estudos periódicos, quantitativos e qualitativos, que comprovam sua adequação à dimensão do corpo docente (e tutorial, na modalidade a distância) e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa (esta última, quando for o caso).

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 2: A Faculdade Master do Pará - FAMAP XINGUARA (FAMAP) oferece 150 vagas, distribuídas em 50 vagas no período matutino e 100 vagas no período noturno como previsto nos documentos apresentados no PPC e no PDI. A oferta corresponde a demanda regional e local do curso, atendendo também adequadamente a provisão de quantitativo docente conforme verificado na reunião realizada com o corpo docente durante a visita in loco e correlacionada com suas respectivas cargas horárias. No entanto, verificou-se também que a infraestrutura física e tecnológica disponibilizada pela instituição não é satisfatória para a prática do ensino e o desenvolvimento de pesquisa. No momento, a

IES compartilha o espaço com a instituição: Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Clementina Natal de Souza, CNPJ: 18.518.695/0001-63 que apresenta uma infraestrutura física apropriada para o ensino fundamental, porém de forma precária de uma forma geral.

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

Em relação às palavras da Comissão de Avaliação, sim, a IES compartilha a Estrutura com a Escola, o que aos olhos da IES é adequada, visto que, para ensino público e de grau fundamental, faz jus a oferta de ensino, sem discriminar públicos, onde uma criança ou adolescente aprende, um adulto também aprenderá. O que lhe trará aprendizado é a proposta metodológica, as práticas de ensino e a infraestrutura disponibilizada pelo Curso, (Dimensão 1 ? Organização Didático Pedagógica) sendo assim, gostaríamos de apresentar a infraestrutura física e tecnológica disponibilizada ao curso. Cabe destacar, que a IES procura oferecer ensino de qualidade a população e região carente, incentivar o progresso e a melhoria na região é papel da educação, sendo a FAMAP a pioneira na Cidade, buscamos evolução humana senhores! Temos que responder aqui a seguinte pergunta:

?De qual maneira é permitido o funcionamento de uma Escola para o Ensino Fundamental em situação precária??

É neste quesito que a FAMAP trabalha para trazer melhorias no âmbito da Escola e desenvolver assim, campo para oferta de ensino superior, este que só está disponível para o curso de Psicologia nas seguintes cidades:

*CIDADE VAGAS ANUAIS DISTÂNCIA DE XINGUARA/PA
ANANINDEUA/PA 200 740km
BELÉM/PA 1.200 725km
MARABÁ/PA 100 243km
NOVA MARABÁ/PA 230 237km
PARAUPEBAS/PA 120 140km
SANTARÉM/PA 100 1.143km
TUCURUÍ/PA 100 492km*

Considerando a cidade mais próxima a 140km ofertando 120 vagas anuais, não há vagas excedentes para os municípios de Xinguara/PA e da mesma forma não há condições financeiras e físicas para que um estudante se desloque todos os dias para estudar.

Contudo, destacamos abaixo a infraestrutura física disponível para o Curso de Bacharelado em Psicologia, que condizem com o quantitativo de 150 vagas solicitadas.

a) 8 Salas de Aula previstas para o Noturno e 4 salas previstas para o Matutino, com padrão que apresentamos abaixo:

Ainda em relação às salas de aula apresentamos na forma do anexo I comprovação de aquisição dos seguintes equipamentos:

*Apresentamos na forma do anexo I, Notas Fiscais contendo:
? 10 Projetores EPSON S31, no valor de R\$ 17.900,00;*

? 03 Lousa Digital, no valor de R\$ 6.597,00;
? 45 Climatizadores e ar-condicionado, no valor de R\$ 232.936,95.

b) Laboratórios de informática:

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 1: 25 computadores

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 2: 25 computadores

Laboratórios Didáticos de Formação Básica:

Laboratório de Anatomia: Neste laboratório serão realizadas as práticas das disciplinas de Neuroanatomia e Neurofisiologia.

Laboratório de Microscopia: Neste laboratório serão realizadas as práticas da disciplina de Biologia Humana: genética e evolução.

Biblioteca com acervo Virtual e Físico.

Tendo em vista a infraestrutura apresentada acima, ficam sanadas as ponderações da Comissão de Avaliação, considerando que o número de vagas para o curso está fundamentado em estudos periódicos, quantitativos e qualitativos, que comprovam sua adequação à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino, solicitamos desta forma, interpretação de Conceito 4, conforme instrumento de avaliação.

DIMENSÃO 2

2.1 Núcleo Docente Estruturante ? NDE.

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

O NDE possui, no mínimo, 5 docentes do curso; seus membros atuarão em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral); pelo menos 60% de seus membros possuem titulação stricto sensu; tem o coordenador de curso como integrante; atuará no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho.

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 1: De acordo com a apuração entre os nomes de docentes listados na plataforma e-MEC e aqueles com documentação comprobatória apresentada, restaram apenas quatro docentes. Todavia, vale salientar, a IES apresentou documentação comprobatória dos seguintes docentes: Glaciane Dias dos Santos, farmacêutica, mestre em Biologia Celular e Molecular pela Universidade Federal de Goiás; Genecy Roberto dos Santos Bachinski, psicóloga, diretora da FAMAP - Xinguara; Lucas Delfino Araújo, psicólogo, mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, apresentado como coordenador do curso

de Psicologia da FAMAP; Ricardo Carvalho Silva, graduado em Farmácia e mestre em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Goiás.

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

Gostaria a IES de esclarecer que a qualquer momento qualquer docente pode desistir do Projeto, o que faz com que o NDE através de seu estudo demonstre potenciais candidatos para ocupar os cargos no Núcleo Docente Estruturante ? NDE. Considerando ainda as palavras da Comissão de Avaliação, qual é o amparo legal que a Instituição possui caso algum professor venha a desistir de forma intempestiva? A IES e o Curso trabalham para manter e reter professores comprometidos, porém, não possuímos gerência sobre a vida as pessoas, entendemos que o que deve pesar é o comprometimento e maestria nos registros de substituição de docentes e no respectivo estudo que a comissão de avaliação não considerou, visto que, não analisou com critério a documentação apresentada.

Destacamos desta forma, as informações disponíveis no Projeto Pedagógico do Curso, no qual destacamos:

2.1.1 Composição do NDE

O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Psicologia é integrado pelos professores responsáveis pela formulação da proposta pedagógica, pela implementação e desenvolvimento do curso na FAMAP, os quais estão vinculados às atividades essenciais do curso, entre elas: docência, orientação de pesquisa e extensão, atualização do próprio Projeto Pedagógico, etc.

A Composição, titulação, regime de trabalho e permanência na IES, sem interrupção, dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante ? NDE responsável. Em sua composição, o Núcleo Docente Estruturante conta com Coordenadora do Curso e mais (04) quatro professores, sendo que todos eles participam da implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso. Dos docentes que compõem o NDE do Curso de Psicologia, 80% (4 professores) possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação strictu sensu, e 20% (1) em programas de pós-graduação latu sensu.

2.1.2 Titulação do NDE

Dos docentes que compõem o NDE do Curso de Psicologia, 80% deles (4 professores) possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação strictu sensu, sendo mestres e doutores e 20 % possuem pós-graduação lacto sensu sendo especialista.

2.1.3 Experiência Profissional do NDE

2.1.4 Regime de Trabalho do NDE

CURSO DE PSICOLOGIA - REGIME DE TRABALHO DO NDE

*Professor(a) CH em sala de aula (IES) Atividades fora de sala de aula (IES)
Carga Horária Total na IES Regime de Trabalho*

Horista Parcial Integral

Bruna Kozlowski Cordeiro 30 14 44 ---- ---- X

Genecy Roberto dos Santos Bachinski 4 36 44 ---- ---- X

Ricardo Carvalho Silva 26 15 41 ---- ---- X

Lenice Maria Oliveira de Carvalho 32 10 42 ---- ---- X
Camila Lopes Moreira 16 25 41 ---- ---- X

2.1.5 Atribuições e Competências do NDE

São atribuições do NDE:

I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de desenvolvimento Institucional (PDI);

IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação pertinentes;

V. Elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos, bem como acompanhar sua implantação e consolidação;

VI. Avaliar continuamente o PPC, encaminhando proposições de atualização ao Colegiado de Curso.

Cumpra destacar que os critérios de análise respaldados no Instrumento de Avaliação, são destacados a seguir:

a) O NDE possui, no mínimo, 5 docentes do curso;

Conforme descrição do item 2.1.1 (PPC Página 127) evidenciado acima, item atendido.

Integrantes do NDE:

1. Bruna Kozlowski Cordeiro (Coordenadora);

2. Genecy Roberto dos Santos Bachinski (Professora);

3. Ricardo Carvalho Silva (Professor);

4. Lenice Maria Oliveira de Carvalho (Professora); e

5. Camila Lopes Moreira (Professora).

b) Seus membros atuarão em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral);

Conforme descrição do item 2.1.1 (PPC Página 127) evidenciado acima, item atendido.

1. Bruna Kozlowski Cordeiro (Integral);

2. Genecy Roberto dos Santos Bachinski (Integral);

3. Ricardo Carvalho Silva (Integral);

4. Lenice Maria Oliveira de Carvalho (Integral); e

5. Camila Lopes Moreira (Integral).

c) Pelo menos 60% de seus membros possuem titulação stricto sensu;

Conforme descrição do item 2.1.1 (PPC Página 127) evidenciado acima, item atendido.

Descrevemos abaixo que 80% dos membros possuem titulação Stricto Sensu

1. Bruna Kozlowski Cordeiro (Stricto Sensu);

2. Genecy Roberto dos Santos Bachinski (Latu Sensu);

3. Ricardo Carvalho Silva (Stricto Sensu);

4. Lenice Maria Oliveira de Carvalho (Stricto Sensu); e
5. Camila Lopes Moreira (Stricto Sensu).

d) tem o coordenador de curso como integrante;
Conforme descrição do item 2.1.1 (PPC Página 127) evidenciado acima, item atendido.

1. Bruna Kozlowski Cordeiro (Coordenadora);
2. Genecy Roberto dos Santos Bachinski (Professora);
3. Ricardo Carvalho Silva (Professor);
4. Lenice Maria Oliveira de Carvalho (Professora); e
5. Camila Lopes Moreira (Professora).

e) atuará no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho.

Conforme descrição do item 2.1.5 (PPC Página 129) evidenciado acima, item atendido.

São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação pertinentes;
- V. Elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos, bem como acompanhar sua implantação e consolidação;
- VI. Avaliar continuamente o PPC, encaminhando proposições de atualização ao Colegiado de Curso.

De acordo com o exposto acima, o NDE possui, no mínimo, 5 docentes do curso; seus membros atuarão em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral); pelo menos 60% de seus membros possuem titulação stricto sensu; tem o coordenador de curso como integrante; atuará no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN e as novas demandas do mundo do trabalho.

Solicitamos desta forma a interpretação do Conceito 4, conforme referido Instrumento de Avaliação para este indicador.

2.4. Corpo docente.

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 3: De acordo com o PDI (2018-2022), bem como o PPC do Curso de Psicologia, associados à verificação da documentação comprobatória disponibilizada na visita in loco, verificou-se potencial do corpo docente para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão de modo qualificado. Os profissionais indicados como docentes do curso demonstram condições suficientes para a realização de análises relevantes e complexas sobre os temas das disciplinas elencadas no projeto do curso. Além disso, apresentam qualificação para articularem teoria e prática e levarem os discentes ao desenvolvimento de pensamento crítico baseado em referenciais atualizados e diversificados.

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

Destacamos neste indicador que a Comissão de Avaliação não considerou o estudo que foi apresentado em anexo às atas do Núcleo Docente Estruturante ? NDE, apenas a redação das atas que assim os aprovava.

Com base nisto, destacamos que o Estudo de Indicação Docente, foi construído pelo Núcleo Docente Estruturante ? NDE que após aprovado, compreende as seguintes análises e estudos:

- ? O Curso;*
- ? Dos objetivos do curso;*
- ? Da titulação do corpo de docentes;*
- ? Dos critérios de seleção dos docentes;*
- ? Do regime de trabalho do corpo de docentes;*
- ? Das atividades da docência;*
- ? Da avaliação periódica da docência;*
- ? Da política de capacitação, treinamento e formação continuada para o corpo de docentes;*
- ? Do plano de carreira dos docentes;*
- ? Do perfil dos docentes do curso;*
- ? Da experiência profissional;*
- ? Da experiência no exercício da docência superior.*

Solicitamos que consultem o Anexo II - RELATÓRIO DO ESTUDO PARA COMPOSIÇÃO DO CORPO DE DOCENTES DO CURSO DE BACHARELADO EM PSICOLOGIA.

Com isto, solicitamos que a interpretação deste conceito seja voltado para o Conceito 4 no Instrumento de Avaliação, onde, há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a titulação do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para analisar os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente, e fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta, e proporcionar o acesso a conteúdos de pesquisa de ponta, relacionando-os aos objetivos das disciplinas e ao perfil do egresso.

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso.

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 3: De acordo com informações obtidas no PDI (2018-2022), no PPC do Curso de Psicologia, bem como através de reunião realizada com o NDE e da análise da documentação comprobatória disponibilizada na visita in loco, a IES prioriza contratações de professores sob regime integral e parcial. Deste modo, prevê a oferta de um corpo docente que seja capaz de atender integralmente a demanda de estudantes no que diz respeito às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Contudo, a comissão não encontrou evidências sobre o modo pelo qual as atividades docentes seriam descritas, registradas e delineadas levando em consideração a distribuição de horas para cada atividade.

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

Destacamos neste indicador que a Comissão de Avaliação não considerou o estudo que foi apresentado em anexo às atas do Núcleo Docente Estruturante ? NDE, apenas a redação das atas que assim os aprovava.

Com base nisto, destacamos que o Estudo de Indicação Docente, foi construído pelo Núcleo Docente Estruturante ? NDE que após aprovado, compreende as seguintes análises e estudos:

- ? O Curso;*
- ? Dos objetivos do curso;*
- ? Da titulação do corpo de docentes;*
- ? Dos critérios de seleção dos docentes;*
- ? Do regime de trabalho do corpo de docentes;*
- ? Das atividades da docência;*
- ? Da avaliação periódica da docência;*
- ? Da política de capacitação, treinamento e formação continuada para o corpo de docentes;*
- ? Do plano de carreira dos docentes;*
- ? Do perfil dos docentes do curso;*
- ? Da experiência profissional;*
- ? Da experiência no exercício da docência superior.*

Solicitamos que consultem o Anexo II - RELATÓRIO DO ESTUDO PARA COMPOSIÇÃO DO CORPO DE DOCENTES DO CURSO DE BACHARELADO EM PSICOLOGIA.

Com isto, solicitamos que a interpretação deste conceito seja voltado para o Conceito 4 no Instrumento de Avaliação, onde, há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a titulação do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para analisar os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente, e fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta, e proporcionar o acesso a conteúdos de pesquisa de ponta, relacionando-os aos objetivos das disciplinas e ao perfil do egresso.

2.6. *Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior).*

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

Há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a experiência profissional do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada em diferentes unidades curriculares em relação ao fazer profissional, manter-se atualizado com relação à interação conteúdo e prática e promover compreensão da aplicação da interdisciplinaridade no contexto laboral.

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 2: O fato de o corpo docente ter sido reduzido após supressão de docentes listados na plataforma e-MEC, porém, não comprovados através de documentação apresentada na visita in loco, não permitiu que a IES demonstrasse ou justificasse o potencial do corpo docente para articular experiência profissional e ensino, tendo como apoio o contato com experiências práticas no âmbito das unidades curriculares do curso. Vale salientar que, a listagem final resultou na presença de dois profissionais formados em Psicologia, dentre os quais apenas um comprovou experiência profissional excluída a experiência em docência no ensino superior.

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

Gostaria a IES de esclarecer que a qualquer momento qualquer docente pode desistir do Projeto, o que faz com que o NDE através de seu estudo demonstre potenciais candidatos para ocupar os cargos no Núcleo Docente Estruturante ? NDE. Considerando ainda as palavras da Comissão de Avaliação, qual é o amparo legal que a Instituição possui caso algum professor venha a desistir de forma intempestiva? A IES e o Curso trabalham para manter e reter professores comprometidos, porém, não possuímos gerência sobre a vida as pessoas, entendemos que o que deve pesar é o comprometimento e maestria nos registros de substituição de docentes e no respectivo estudo que a comissão de avaliação não considerou, visto que, não analisou com critério a documentação apresentada.

Destacamos neste indicador que a Comissão de Avaliação não considerou o estudo que foi apresentado em anexo às atas do Núcleo Docente Estruturante ? NDE, apenas a redação das atas que assim os aprovava.

Com base nisto, destacamos que o Estudo de Indicação Docente, foi construído pelo Núcleo Docente Estruturante ? NDE que após aprovado, compreende as seguintes análises e estudos:

- ? O Curso;*
- ? Dos objetivos do curso;*
- ? Da titulação do corpo de docentes;*
- ? Dos critérios de seleção dos docentes;*
- ? Do regime de trabalho do corpo de docentes;*
- ? Das atividades da docência;*

- ? Da avaliação periódica da docência;
- ? Da política de capacitação, treinamento e formação continuada para o corpo de docentes;
- ? Do plano de carreira dos docentes;
- ? Do perfil dos docentes do curso;
- ? Da experiência profissional;
- ? Da experiência no exercício da docência superior.

Solicitamos que consultem o Anexo II - RELATÓRIO DO ESTUDO PARA COMPOSIÇÃO DO CORPO DE DOCENTES DO CURSO DE BACHARELADO EM PSICOLOGIA.

Com isto, solicitamos que a interpretação deste conceito seja voltado para o Conceito 4 no Instrumento de Avaliação, onde, há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a titulação do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para analisar os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente, e fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta, e proporcionar o acesso a conteúdos de pesquisa de ponta, relacionando-os aos objetivos das disciplinas e ao perfil do egresso.

2.8. Experiência no exercício da docência superior.

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 3: De acordo com objetivos estratégicos mencionados no PDI da IES (2018-2022) e no PPC do Curso de Psicologia, bem como a partir do acesso à documentação comprobatória disponibilizada in loco e das evidências observadas nas reuniões como o NDE e o corpo docente, evidenciou-se experiência do corpo docente para garantir o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão de modo eficaz, considerando potencialidades e limitações de alunos. Trata-se de um corpo docente com experiência adequada para a abordagem de temas pertinentes às unidades curriculares, por meio de exposições dialogadas e da utilização de exemplos extraídos de diferentes contextos onde a psicologia se desenvolve enquanto ciência e profissão.

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

Destacamos neste indicador que a Comissão de Avaliação não considerou o estudo que foi apresentado em anexo às atas do Núcleo Docente Estruturante ? NDE, apenas a redação das atas que assim os aprovava.

Com base nisto, destacamos que o Estudo de Indicação Docente, foi construído pelo Núcleo Docente Estruturante ? NDE que após aprovado, compreende as seguintes análises e estudos:

- ? O Curso;
- ? Dos objetivos do curso;
- ? Da titulação do corpo de docentes;

- ? *Dos critérios de seleção dos docentes;*
- ? *Do regime de trabalho do corpo de docentes;*
- ? *Das atividades da docência;*
- ? *Da avaliação periódica da docência;*
- ? *Da política de capacitação, treinamento e formação continuada para o corpo de docentes;*
- ? *Do plano de carreira dos docentes;*
- ? *Do perfil dos docentes do curso;*
- ? *Da experiência profissional;*
- ? *Da experiência no exercício da docência superior.*

Solicitamos que consultem o Anexo II - RELATÓRIO DO ESTUDO PARA COMPOSIÇÃO DO CORPO DE DOCENTES DO CURSO DE BACHARELADO EM PSICOLOGIA.

Com isto, solicitamos que a interpretação deste conceito seja voltado para o Conceito 4 no Instrumento de Avaliação, onde, há relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a titulação do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para analisar os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente, e fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta, e proporcionar o acesso a conteúdos de pesquisa de ponta, relacionando-os aos objetivos das disciplinas e ao perfil do egresso.

DIMENSÃO 3

3.1 Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral.

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

Os espaços de trabalho para docentes em Tempo Integral viabilizam ações acadêmicas, como planejamento didático-pedagógico, atendem às necessidades institucionais e possuem recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados.

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 1: Em visita às instalações da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Profa. Clementina Natal de Souza, a comissão observou que o espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral localiza-se em uma espécie de container com iluminação e ventilação artificiais insuficientes. O container apresenta lâmpadas queimadas e o ar condicionado não superava a forte temperatura experimentada no momento da visita in loco. No container havia três mesas. Todas estavam apoiadas nas laterais do espaço. Para cada uma delas havia uma única cadeira. Além deste mobiliário, observaram-se três bureaux, um armário para o armazenamento de arquivos, dois notebooks e um aparelho “datashow”.

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

O espaço que trabalho para docentes em tempo integral é espelhado no espaço de trabalho do Coordenador de Curso, que integra a Sala Coletiva de Professores, desta forma, considerando o Conceito 3 atribuído ao Indicador de espaço de trabalho

para a Coordenação de Curso, solicitamos que seja considerando Conceito 3 a este indicador.

Ressaltamos que não há necessidade de instalação a cabo dos computadores da sala de tempo integral uma vez que são utilizados notebooks e impressoras com acesso bluetooth, o que é funcional sem cabeamento, por este motivo a Comissão de Avaliação não considerou a estrutura apresentada, por não haver cabo de alimentação para internet, porém, a utilizada é wi-fi.

Contudo o espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral viabiliza ações acadêmicas, como planejamento didático-pedagógico, atendem às necessidades institucionais e possuem recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados.

3.3. Sala coletiva de professores.

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

A sala coletiva de professores viabiliza o trabalho docente, apresenta acessibilidade e possui recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados para o quantitativo de docentes.

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 2: A partir de observação realizada na visita in loco, notou-se o fato de a IES propor divisão da sala de professores entre docentes da FAMAP e professores da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIF) Professora Clementina Natal de Souza. O espaço não apresenta recursos tecnológicos adequados para a quantidade de docentes prevista para o curso de Psicologia. A comissão avaliadora constatou no local: um computador de mesa (desktop), com acesso à internet via rede cabeada, equipado com mouse e duas caixas de som, uma mesa em formato de retângulo, com nove cadeiras, um bebedouro. Os armários presentes na sala estavam etiquetados com nomes de professores da EMEIF Professora Clementina Natal de Souza. Vale salientar que, todos estavam ocupados.

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

A IES gostaria de destacar que o fato de utilização compartilhada com o Colégio em questão não afetará seu uso, uma vez que haverá utilização no contra turno, seja ele no matutino ou noturno. No momento da Avaliação in loco o Colégio estava utilizando, pois, a IES entende que como estava sem uso até o momento da avaliação não entende ser prejudicial melhorar a qualidade da sala pela utilização dos professores do colégio e da mesma forma auxiliando na melhoria do dia a dia dos professores de ensino fundamental.

A sala Coletiva de Professores avaliada no mesmo dia por outra comissão de avaliação designada para autorizar o curso de bacharelado em agronomia, avaliou a Sala Coletiva de Professores com Conceito 3, e descreveu as seguintes informações: ?A sala de professores apresentava uma única mesa com 10 cadeiras, um computador completo helpdesk, e um armário com cadeado individual para cada um dos 20 docentes.?

Entendemos que a Sala Coletiva de Professores é merecedora de interpretação de Conceito 3, pois, A sala coletiva de professores viabiliza o trabalho docente, apresenta acessibilidade e possui recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados para o quantitativo de docentes.

3.4. Salas de aula.

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

As salas de aula atendem às necessidades institucionais e do curso, apresentando manutenção periódica, conforto e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas.

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 2: A partir da verificação das salas da EMEIF Professora Clementina Natal de Souza, onde a IES prevê a implantação do curso de Psicologia, observou-se que elas atendem necessidades da instituição e do curso. Todavia, apresentam sinais de falta de manutenção periódica. Além disso, as salas disponibilizam quadro branco, carteiras do tipo escolar (mesas e cadeiras), ar-condicionado e mesa para professor. Não verificou-se a instalação de equipamentos como datashow e computador nas quatro salas apresentadas para a comissão avaliadora durante a visita in loco.

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

A IES gostaria de destacar que as salas de aula atendem às necessidades institucionais e do curso, apresentando manutenção periódica, conforto e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas.

Disponibilizamos infraestrutura padrão com Quadro, 50 carteiras e cadeiras, ambiente climatizado, projetor multimídia, 3 salas com Lousa digital, garantindo melhor performance no alcance de possibilidades no uso de metodologias ativas.

Apresentamos na forma do anexo I, Notas Fiscais contendo:

? 10 Projetores EPSON S31, no valor de R\$ 17.900,00;

? 03 Lousa Digital, no valor de R\$ 6.597,00;

? 45 Climatizadores e ar-condicionado, no valor de R\$ 232.936,95.

Contudo, solicitamos que seja considerada interpretação de Conceito 3, visto que as salas de aula atendem às necessidades institucionais e do curso, apresentando manutenção periódica, conforto e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática.

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

O laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática pelos discentes, atende às necessidades institucionais e do curso em relação à disponibilidade de equipamentos, ao conforto, à estabilidade e velocidade de acesso à internet, à rede sem fio e à adequação do espaço físico.

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 2: A partir de evidências verificadas in loco, constataram-se o quantitativo de treze (13) computadores de mesa (desktop) equipados com teclados e mouses. Vale destacar que, dois monitores estavam isolados, sem CPU. Os equipamentos estavam dispostos em bancadas instaladas em uma sala destinada ao Laboratório de Informática da EMEIF Professora Clementina Natal de Souza, onde a IES prevê a oferta do curso de Psicologia. Além dos equipamentos, havia trinta (30) cadeiras azuis, uma televisão de tubo e um quadro branco pequeno. Havia sinal de internet via Wi-Fi. No entanto, os computadores de mesa são cabeados e não disponibilizavam acesso à internet no momento da visita.

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

Os laboratórios de informática apresentados pela IES, que não foram verificamos em sua totalidade pela Comissão de Avaliadores, por não julgarem necessário, possuem a estrutura que destacamos abaixo:

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 1: 24 computadores

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 2: 26 computadores

Após apresentar as informações acima, a IES acredita que o laboratório de informática, atende às necessidades institucionais e do curso em relação à disponibilidade de equipamentos, ao conforto, à estabilidade e velocidade de acesso à internet, à rede sem fio e à adequação do espaço físico. Solicita desta forma, interpretação de Conceito 3.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

O acervo físico está tombado e informatizado, o virtual possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e ambos estão registrados em nome da IES.

O acervo da bibliografia básica é adequado em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está atualizado, considerando a natureza das UC.

Da mesma forma, está referendado por relatório de adequação, assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

Nos casos dos títulos virtuais, há garantia de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem.

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 1: Na biblioteca da IES, que tem previsão para funcionar em uma das salas da EMEIF Professora Clementina Natal de Souza, após realização de acesso ao acervo por meio de roteamento na internet através da disponibilização de um aparelho celular que serviu de ponto de ingresso à rede, uma vez que não havia sinal para conexão via internet no local, a comissão avaliadora

*constatou que, embora a IES disponibilize acesso à Minha Biblioteca (acervo virtual), as unidades disponíveis no acervo são incompatíveis em relação às referências indicadas no PPC do curso de Psicologia apensado na plataforma e-MEC. Vale destacar que, em relação ao acervo físico específico do curso de Psicologia, verificou-se limitada quantidade de referências, a saber: DE AGUIAR, Maria Aparecida Ferreira. *Psicologia aplicada à Administração: uma abordagem interdisciplinar*. Saraiva, 2008 (duas unidades), MORIN, Estelle M.; AUBÉ, Caroline. *Psicologia e gestão. Atlas*, 2009 (quatro volumes), BOCK, Ana Mercês Bahia. *Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia*./Ana Mercês Bahia Bock, Odair Furtado, Maria de Lourdes Trassi Teixeira. 14ª edição. São Paulo: Saraiva, p. 137-138, 2008 (sete unidades), HUFFMAN, Karen; VERNROY, Mark; VERNROY, Judith. *Psicologia. Atlas*, 2003 (uma unidade), BERGAMINI, M. C. W. *Psicologia Aplicada À Administração de Empresas*, 2010 (sete unidades), Braghirolli, I. M., Bisi, G. P., Rizzon, L. A., & Nicoletto, U. (2002) (oito unidades), ANGERAMI-CAMOM, Valdemar Augusto. *Psicologia hospitalar: teoria e prática*, p. 1-14, 2010. (oito unidades), ZANELLI, José Carlos; BORGES-ANDRADE, Jairo Eduardo; BASTOS, Antonio Virgílio Bittencourt. *Psicologia, Organizações e Trabalho no Brasil-2*. AMGH Editora, 2004 (duas unidades), COSTA, Silvia Generali. *Psicologia aplicada à administração*. Campus: Rio, 2011 uma unidade). Vale apontar, por fim, que a IES faz uso do sistema acadêmico Galileu. Todavia, não foi possível localizar as unidades através da consulta via sistema pelo fato de o acervo não estar tombado com base nas unidades expostas naquela biblioteca. Assim, os livros indicados acima foram retirados diretamente da estante pelos membros da comissão.*

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

Gostaríamos de esclarecer que a Comissão de Avaliação não considerou o anexo à ata de NDE que continha o estudo de indicação das bibliografias básicas e complementares, no qual apresentamos novamente em anexo III a este recurso.

Destacamos ainda que o acervo é 100% virtual o que facilita seu acesso a qualquer local e na palma da mão. Os avaliadores se limitaram a analisar o acervo físico da biblioteca, porém, a proposta do Curso de bacharelado em Psicologia é 100% virtual, e consideramos uma interpretação equivocada quando analisadas as ponderações da Comissão de Avaliação.

Desta forma, no que tange as bibliografias básicas e complementares diante de estudos realizados pelo NDE, o acervo físico está tombado e informatizado, o virtual possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e ambos estão registrados em nome da IES. O acervo da bibliografia básica é adequado em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está atualizado, considerando a natureza das UC.

Da mesma forma, está referendado por relatório de adequação, assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo. Nos casos dos títulos virtuais, há garantia de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem.

Solicitamos assim, interpretação de Conceito 3 neste indicador de avaliação.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

O acervo físico está tombado e informatizado, o virtual possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e ambos estão registrados em nome da IES.

O acervo da bibliografia complementar é adequado em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está atualizado, considerando a natureza das UC.

Da mesma forma, está referendado por relatório de adequação, assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

Nos casos dos títulos virtuais, há garantia de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem.

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 1: Após leitura do PPC do curso de Psicologia da FAMAP - Xinguara, verificação do acervo físico, e consulta ao acervo virtual disponibilizado pela biblioteca virtual, constatou-se incompatibilidade entre unidades bibliográficas indicadas no PPC e as referências disponibilizadas nos acervos físico e virtual. Conforme informado no item anterior (3.6), a IES, que prevê funcionamento na EMEIF Professora Clementina Natal de Souza, não disponibilizava acesso à internet na sala de aula onde a biblioteca havia sido instalada. Deste modo, a consulta ao acervo virtual foi limitada pelo fato de a comissão avaliadora ter acessado a internet pelo roteamento viabilizado pelo celular de um professor que cedeu o seu aparelho como fonte de acesso à internet.

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

Gostaríamos de esclarecer que a Comissão de Avaliação não considerou o anexo à ata de NDE que continha o estudo de indicação das bibliografias básicas e complementares, no qual apresentamos novamente em anexo III a este recurso.

Destacamos ainda que o acervo é 100% virtual o que facilita seu acesso a qualquer local e na palma da mão. Os avaliadores se limitaram a analisar o acervo físico da biblioteca, porém, a proposta do Curso de bacharelado em Psicologia é 100% virtual, e consideramos uma interpretação equivocada quando analisadas as ponderações da Comissão de Avaliação.

Desta forma, no que tange as bibliografias básicas e complementares diante de estudos realizados pelo NDE, o acervo físico está tombado e informatizado, o virtual possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e ambos estão registrados em nome da IES. O acervo da bibliografia básica é adequado em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está atualizado, considerando a natureza das UC.

Da mesma forma, está referendado por relatório de adequação, assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo. Nos casos dos títulos virtuais, há garantia de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem.

Solicitamos assim, interpretação de Conceito 3 neste indicador de avaliação.

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas.

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 2: O laboratório de anatomia da FAMAP - Xinguara, que prevê funcionamento onde hoje está instalada a EMEIF Professora Clementina Natal de Souza, está compartilhado com laboratórios de microscopia e microbiologia, enfermagem, química e bioquímica, conforme plaquetas expostas na entrada da sala de aula onde o laboratório compartilhado se instala atualmente. Observaram-se quatro placas de granitos “verde Ubatuba” sobre mesas escolares, onde as peças anatômicas estavam expostas. O laboratório de anatomia não disponibiliza bancada(s) para apoio das peças anatômicas e dos microscópios. Estes equipamentos (15 unidades) estavam apoiados sobre mesas escolares. Além disso, evidenciou-se falta de manutenção e de luminosidade na sala. Vale acrescentar: a IES não apresentou profissional de nível técnico, para apoio aos usuários do laboratório.

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

Laboratórios Didáticos de Formação Básica:

Laboratório de Anatomia: Neste laboratório serão realizadas as práticas das disciplinas de Neuroanatomia e Neurofisiologia.

Laboratório de Microscopia: Neste laboratório serão realizadas as práticas da disciplina de Biologia Humana: genética e evolução.

Apresentamos como anexo IV, contrato de disponibilização de Laboratórios Virtuais no qual comporta todas as disciplinas de Formação Básica, correspondendo aos seguintes laboratórios:

? Fisiologia;

? Anatomia;
? Biologia; e
? Química.

Conforme evidenciado é perceptível visualizar que os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas. Solicitamos desta forma, interpretação de Conceito 3 para este indicador de Avaliação.

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

O que determina o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância?

Os laboratórios didáticos atendem às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, apresentam conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, e possuem quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas.

PALAVRAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 2: O laboratório de anatomia da FAMAP - Xinguara, que prevê funcionamento onde hoje está instalada a EMEIF Professora Clementina Natal de Souza, está compartilhado com laboratórios de microscopia e microbiologia, enfermagem, química e bioquímica, conforme plaquetas expostas na entrada da sala de aula onde o laboratório compartilhado se instala atualmente. Observaram-se quatro placas de granitos “verde Ubatuba” sobre mesas escolares, onde as peças anatômicas estavam expostas. O laboratório de anatomia não disponibiliza bancada(s) para apoio das peças anatômicas e dos microscópios. Estes equipamentos (15 unidades) estavam apoiados sobre mesas escolares. Além disso, evidenciou-se falta de manutenção e de luminosidade na sala. Vale acrescentar: a IES não apresentou profissional de nível técnico, para apoio aos usuários do laboratório.

ARGUMENTAÇÃO DA IES:

Com base no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância, este indicador se aplica apenas se previsto no PPC, por hora, os laboratórios apresentados contemplam apenas disciplinas de formação básica, e não de formação específica.

Portanto a IES solicita que este indicador seja considerado como Não se Aplica ? NSA.

Em resumo gostaríamos de destacar que a Faculdade Master do Pará ? FAMAP Xinguara, visa trabalhar as mazelas da população em que está inserida. Esclarecemos que além da demanda regional a Autorização do Curso de Bacharelado em Psicologia é um pedido da população que não tem acesso a cursos superiores na região. Este é o papel da FAMAP XINGUARA, atingir um público que necessita de educação de qualidade, acessível, e que coopera com as Metas 8, 12 e 13 do Plano Nacional da Educação, destacamos:

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Dimensão 1 ? 3,286

1.20. Número de vagas. (Conceito 4)

Dimensão 2 ? 3,375

2.1. Núcleo Docente Estruturante ? NDE. (Conceito 4)

2.4. Corpo docente. (Conceito 4)

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso. (Conceito 4)

2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). (Conceito 4)

2.8. Experiência no exercício da docência superior. (Conceito 4)

Dimensão 3 ? 3,000

3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. (Conceito 3)

3.3. Sala coletiva de professores. (Conceito 3)

3.4. Salas de aula. (Conceito 3)

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. (Conceito 3)

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). (Conceito 3)

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). (Conceito 3)

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. (Conceito 3)

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. (NSA)

CONCEITO CONTÍNUO FINAL ? 3,189

A IES espera ter apresentando as informações solicitadas e, respeitosamente, solicita atendimento aos pontos esclarecidos que culminem na Autorização do Curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade Master do Pará ? FAMAP XINGUARA.

Xinguara/PA, 10 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Genecy Roberto Dos Santos Bachinski

Procuradora Institucional

FACULDADE MASTER DO PARÁ - FAMAP XINGUARA

Considerações do Relator

Em apertada síntese, percebe-se do transcrito acima que a tese recursal gira em torno do inconformismo com os conceitos atribuídos no relatório de avaliação. Neste particular, ao acessarmos os autos do processo, podemos apurar que os argumentos da recorrente também foram analisados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Nesta seara, única instância recursal competente para revisar as notas aferidas pela comissão de avaliação, os mesmos quesitos foram abordados e não prosperaram.

Mesmo ressaltando que a avaliação *in loco* neste caso parte de uma premissa equivocada, já que não foi realizada em conformidade com o artigo 19, §4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, não posso desconsiderar que o curso recebeu conceito 2 (dois), com indicadores e dimensões muito mal avaliadas. Ademais, a matéria passou pelo crivo deste colegiado anteriormente, oportunidade em que seus membros decidiram acolher integralmente o voto do relator original do processo. Conforme o descrito acima, o Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva optou por absorver a sugestão da SERES e, neste sentido, encaminhou o credenciamento institucional com 2 (dois) dos cursos pleiteados, bem como indeferiu os demais cursos vinculados. Este, objeto da presente análise, bem como o curso superior de Agronomia, bacharelado (e-MEC nº 201717183).

Não obstante, o curso de Agronomia supracitado, também foi objeto de análise em face de recurso postulado à esta casa. Por intermédio do Parecer CNE/CES nº 343, de 16 de junho de 2020, o Conselheiro Antonio Carbonari Neto, relator da matéria, indeferiu o pleito, mantendo intacta a decisão prolatada pela SERES e, em decorrência, pela Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE). Naquele caso, as circunstâncias fáticas eram análogas a estas, com argumentos pautados pelo inconformismo com o resultado consignado pela instância avaliativa. Com efeito, o desfecho deve ser o mesmo, pois inexistente fato novo relacionado à contenda.

Diante do exposto acima, entendo que a decisão de indeferimento do curso de Psicologia, bacharelado, deve persistir, pois não vislumbro qualquer elemento robusto no sentido de infirmar as reiteradas decisões emanadas pelos órgãos regulatórios.

Em suma, entendo que a decisão da SERES não merece reparo e, em consequência, posiciono-me- pelo indeferimento do recurso interposto pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME, mantendo os efeitos da Portaria nº 137/2020.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 137, de 6 de maio de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Master do Pará – FAMAP Xinguara, com sede na Rua Sol Nascente, s/n, bairro Tanaka, no município de Xinguara, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME, com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício